Lei Nº 179/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Em 15/06/98
c/ emendas

PROJETO DE LEI Nº 016/98

"DÁ NOVA REDAÇÃO E ALTERA OS ÍNDICES DA TABELA XIV DA LEI Nº 98/95 DE 31.01.95, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A tabela de nº XIV da Lei nº 98/95, passa a ter as seguintes categorias:

a) residencial
b) pública
c) comercial e/ou serviços
d) industrial

Parágrafo Único - Constitue fato gerador da taxa de água o efetivo fornecimento da mesma, a todo proprietário de imóvel beneficiado, ou o seu possuidor à qualquer título, conforme preceitua o § 1º do art. 192 da Lei nº 115/73 (CTM).

ART. 2º - Ficam alterados todos os índices tarifários constantes da tabela XIV da Lei nº 98/95 de 31.01.95, que passará a vigorar com os novos índices constantes da tabela de tarifas nº 01/98 anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com vigência a partir de 01.06.98.

ART. 3º - Ficam estabelecidos os valores tarifários para cada taxa de serviços de água a serem prestados pelo Município, a saber:

a) taxa de expediente: R$ 0,50 (cinquenta centavos) por expediente;

b) taxa de ligação de água: R$ 10,00 (dez reais) por ligação, assim discriminado:

- com kit de material completo inclusive hidrômetro R$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por unidade;
- com kit de material completo sem hidrômetro R$ 28,00 (vinte oito reais) por unidade;
- fornecimento hidrômetro R$ 30,00 (trinta reais) por unidade.

c) taxa de religação de água por falta de pagamento : R$ 10,00 (dez reais) por religação;

d) taxa de desligação de água a pedido: R$ 5,00 (cinco reais) por desligação;

e) taxa de religação de água a pedido: R$ 10,00 (dez reais) por religação;

f) taxa pelo fornecimento de quaisquer certidão: R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por unidade;

g) taxa de mudança de localização de hidrômetro: R$ 5,00 (cinco reais) por unidade mudada;

h) taxa de aferição de hidrômetro: R$ 2,00 (dois reais) por aferição;

i) taxa de emissão de 2ª via de quaisquer documentos: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por 2ª via emitida.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 13 de maio de 1998.

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Estado de Minas Gerais

TABELA DE TARIFA Nº 01/98 VIGENTES A PARTIR DO FATURAMENTO MÊS 06/98				
CONTA MÍNIMA RESIDENCIAL PARA CONSUMO ATÉ 15 M^3 = R$ 5,40				
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO M^3	TARIFA DE ÁGUA R$/$M^3$	VALOR DO LIMITE SUPERIOR DE FAIXA ÁGUA	TOTAL
RESIDENCIAL	DE 0 ATÉ 15	0,36	5,40	5,40
	DE 15 ATÉ 20	0,37	7,25	7,25
	DE 20 ATÉ 25	0,38	9,15	9,15
	DE 25 ATÉ 40	0,60	18,15	18,15
	DE 40 ATÉ 100	1,10	84,15	84,15
	ACIMA DE 100	1,50	----	----
PÚBLICA	DE 0 ATÉ 15	0,50	7,50	7,50
	DE 15 ATÉ 30	0,80	19,50	19,50
	ACIMA DE 30	1,10	----	----
COMERCIAL E OU SERVIÇOS	DE 0 ATÉ 15	0,60	9,00	9,00
	DE 15 ATÉ 30	0,80	24,00	24,00
	ACIMA DE 30	1,00	30,00	30,00
INDUSTRIAL	DE 0 ATÉ 15	0,90	13,50	13,50
	DE 15 ATÉ 30	1,00	30,00	30,00
	DE 30 ATÉ 600	1,20	720,00	720,00
	ACIMA DE 600	1,30	----	----

TOCANTINS, 13 DE MAIO DE 1998

ANGELINO DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL